

Defesa Agropecuária

Proteção do patrimônio da agropecuária brasileira

José Guilherme Tollstadius Leal¹

O crescimento e o desenvolvimento da agropecuária brasileira nas últimas três décadas se devem, primeiramente, ao produtor rural do País, que demonstra empreendedorismo e uma capacidade fantástica de incorporar novas tecnologias ao seu sistema produtivo.

A pesquisa agropecuária, pública e privada, ofereceu e continua apresentando possibilidades de tecnologias para o aumento de produtividade e diversificação de sistemas de produção, cada vez mais sustentáveis.

Os instrumentos da política agrícola permitiram suporte importante para o desenvolvimento da produção primária, mas também para a capacidade de armazenamento e crescimento da agroindustrialização. No momento atual, temos mudanças no crédito rural, com oportunidades para incremento da oferta de crédito pelo setor privado e verifica-se o fortalecimento do seguro rural.

A Defesa Agropecuária, política pública de Estado, que conta com grande engajamento do produtor rural, do setor agroindustrial e do segmento de insumos agropecuários, tem possibilitado competitividade para o Agro Brasileiro

e desempenha papel fundamental na diversificação e no crescimento das exportações dos produtos agropecuários de nosso país, além de garantir a oferta e segurança dos produtos e insumos ao cidadão brasileiro.

Defesa Agropecuária é a estrutura constituída de normas e ações, que integram sistemas públicos e privados, voltadas à preservação ou melhoria da saúde animal, da sanidade vegetal e da inocuidade, identidade, qualidade e segurança de alimentos, insumos e demais produtos agropecuários.

[...] desempenha papel fundamental na diversificação e no crescimento das exportações dos produtos agropecuários de nosso país, além de garantir a oferta e segurança dos produtos e insumos ao cidadão brasileiro.

Mas um conceito mais direto e de fácil compreensão foi apresentado pela Dra. Tânia Lyra (2018, p.23, grifo do autor)²: “Defesa Agropecuária é a **proteção da agropecuária**”, incluindo a qualidade e segurança dos insumos agropecuários, a prevenção e o controle de doenças dos animais e das pragas dos vegetais, a inspeção dos produtos de origem animal e a dos de origem vegetal,

culminando com a oferta de alimentos seguros à população.

No Brasil, o sistema público da Defesa Agropecuária está organizado com a atuação do

¹ Secretário de Defesa Agropecuária.

² LYRA, T.M. de P. **Defesa agropecuária: histórico, ações e perspectivas**. Brasília: Mapa, 2018.

governo federal, dos governos estaduais e distrital e de alguma participação da esfera municipal na área de inspeção, com os Serviços de Inspeção Municipais. A lei nº 8.171, de 1991³, em seu Capítulo VII, disciplina as competências dos entes e estabelece a organização do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), regulamentado pelo Decreto nº 5.741, de 2006⁴.

Para cumprir as funções típicas de Estado, o Ministério da Agricultura conta com 2.300 servidores de formação superior e 1.400 técnicos de nível médio, nas carreiras de auditoria e fiscalização, dedicados aos diversos serviços da Defesa Agropecuária. No âmbito estadual e distrital, são 5.200 servidores de nível superior e 4.700 técnicos de nível médio nos órgãos de Defesa Agropecuária⁵.

Com o setor agropecuário e agroindustrial em franco crescimento, e com o consumidor cada vez mais exigente, o sistema público da Defesa Agropecuária deve evoluir, se tornar mais ágil, seguro, confiável, com redução da burocracia, revisão de processos e clareza regulatória. A Ministra Tereza Cristina tem falado: “simplificar sem precarizar”⁶ – um jeito direto de expressar o que a sociedade espera do setor público moderno.

A Defesa Agropecuária no Brasil avançou muito nas últimas décadas, saindo do conceito de responsabilidade exclusiva do Estado, com atribuições de controle e fiscalização da pro-

dução de insumos e produtos agropecuários, para o conceito de que a responsabilidade pela produção é de quem a produz, observadas as normas que devem ser aplicadas igualmente a todos. Cabe ao setor público a responsabilidade da verificação do cumprimento da legislação.

Esse avanço permitiu importantes evoluções, com destaque para a inspeção de produtos de origem animal, que vem implantando o conceito de autocontrole desde a segunda metade da década passada e se integrou definitivamente à legislação com o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Riispoa)⁷, publicado em 2017. Ainda na inspeção, na última década o Serviço de Inspeção Federal (SIF) passou a aplicar as mesmas exigências rigorosas a todos os estabelecimentos inspecionados, e não somente para aqueles que exportam, o que traz proteção para o consumidor brasileiro e permite a exportação para diversos países por meio da qualificação do serviço brasileiro.

Em 2018, o Brasil conseguiu reconhecimento oficial internacional, concedido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), por ter erradicado a febre aftosa em todo território nacional⁸. Avançamos agora para a mudança de status sanitário, com 20% do rebanho nacional em áreas livre de febre aftosa sem vacinação, status que buscamos alcançar em todo o Brasil nos próximos anos.

Em 2018, o Brasil conseguiu reconhecimento oficial internacional, [...], por ter erradicado a febre aftosa em todo território nacional.

³ BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 18 jan. 1991. Seção1, p.1330-1335.

⁴ BRASIL. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 31 mar. 2006. Seção1, p.82-93.

⁵ PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <<http://transparencia.gov.br/servidores>>. Acesso em: 24 dez. 2020.

⁶ MINISTÉRIO assina contrato com o BID para destinar US\$ 200 milhões para a Defesa Agropecuária. 4 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-assina-contrato-com-o-bid-para-destinar-US-200-milhoes-para-a-defesa-agropecuaria>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

⁷ Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. **Diário Oficial da União**, 30 mar. 2017. Seção1, p.3-27.

⁸ OIE. World Organisation for Animal Health. **List of FMD free Members**. 2020. Disponível em: <<https://www.oie.int/en/animal-health-in-the-world/official-disease-status/fmd/list-of-fmd-free-members/#c10686>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

Erradicamos a *Cydia pomonella* (praga das maçãs e peras), reduzindo o custo de produção e alavancando as exportações de maçã do Brasil para diversos novos mercados⁹.

Ameaças, novas exigências e novos requisitos desafiam diariamente o sistema de Defesa Agropecuária. Prevenir a entrada de doenças, como a peste suína africana e a nova raça da murcha de fusarium da banana (FocR4T), ou manter áreas livres de peste suína clássica (PSC) e da mosca da carambola, requer um serviço ativo de vigilância, que não pode parar, nem mesmo em tempos difíceis, como o atual, de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Para continuar protegendo a agropecuária e garantir alimentos seguros, dentro do contexto

de ajuste fiscal – orçamento limitado e dificuldades para contratação de servidores –, faz-se necessária a rápida incorporação de novas tecnologias que permitam ganho de produtividade ao serviço público. Para isso, é preciso haver um processo regulatório transparente, ágil e de fácil entendimento para quem está produzindo – consolidar o papel do Estado como verificador e auditor, e o do setor privado como responsável pelos seus processos e pela qualidade e segurança dos seus produtos.

Competitividade, alimento seguro e acesso ao mercado externo – um serviço fortalecido e moderno de Defesa Agropecuária é proteção para o Agro Brasileiro.

⁹ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 10, de 7 de maio de 2014. [Declara o Brasil como País Livre da Praga *Cydia pomonella*]. **Diário Oficial da União**, 8 maio 2014. Seção1, p.5.